



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 55 do Decreto nº 11.129/2022

ANEXO VI — INSTRUÇÃO PARA PAGAMENTO

Rubrica	Valores ¹	Imputação	Código de GRU
Vantagens indevidas	R\$ 7.123.856,34	União	10856-1 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – RESSARCIMENTO ;
Multa LAC	R\$ 107.555.149,98	União	10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA
Multa LIA	R\$ 222.188.053,30	União	10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA
Total	R\$ 336.867.059,63		

¹ Atualização até novembro de 2022

Como os pagamentos serão realizados em ato único, os valores deverão ser pagos considerando a proporcionalidade do quadro acima.

Instrução para pagamento:

1. No que se refere à União, os procedimentos são aqueles estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia para recolhimento à União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Para tanto, deve-se acessar a página da internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e observar as seguintes etapas:

1.1. Preencher os campos:

Unidade Gestora	370003
Gestão	00001
Código de Recolhimento	10856-1 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – RESSARCIMENTO ; ou
	10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA ; ou
Número de Referência	01
Competência	mm/aaaa
Vencimento	Dd/mm/aaaa
CPF do contribuinte	xxxxxxxxxxxxxx
Nome do contribuinte/recolhedor	

Valor Principal	
Valor Total	

1.2. Selecione uma opção de geração:

1.2.1. Geração em PDF

1.3. Emitir GRU

- Observação 1:** Caso o pagamento dos valores referentes à União seja realizado de conta mantida pela RESPONSÁVEL COLABORADORA ou empresa de seu grupo econômico no exterior, a CGU apresentará as informações bancárias necessárias para a realização da transferência, incluindo códigos de IBAN e SWIFT, devendo eventuais riscos e custos da operação, inclusive decorrentes de variações cambiais, serem de responsabilidade da empresa.
- Observação 2:** Na impossibilidade de realização dos pagamentos em função da extinção ou da alteração da forma de pagamento definida, a RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá notificar a CGU para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento.
- Observação 3:** A RESPONSÁVEL COLABORADORA deverá informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a CGU, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência.
- Observação 4:** A RESPONSÁVEL COLABORADORA será informada oportunamente sobre os dados bancários relativos a Petrobras.

Referência: Processo nº 00190.111425/2017-18

SEI nº 2624876

Assinado de forma digital por
WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.19 10:16:20 -03'00'

Assinado de forma digital por
BRUNO BIANCO LEAL
BRUNO BIANCO LEAL
Dados: 2022.12.19 10:23:35 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA MARIA NUNES DE SOUZA BELOTTO
ANA MARIA NUNES DE SOUZA BELOTTO
Dados: 2022.12.19 02:57:08 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
Dados: 2022.12.19 09:57:39 -03'00'